

民航局

AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL

名單

Lista

為履行有關給予私人及私人機構財政資助的八月二十六日第54/GM/97號批示，民航局現公佈二零零三年第四季度獲資助的名單：

Em cumprimento do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a instituições particulares, vem a Autoridade de Aviação Civil publicar a lista dos apoios concedidos no 4.º trimestre do ano de 2003:

受資助機關 Entidades beneficiárias	批示日期 Despacho de autorização	資助金額 Montante atribuído	目的 Finalidade
紫羅蘭舞蹈團 Associação de Dança Violeta	11/11/2003	\$ 2,500.00	活動津貼：「2003年航空日」舞蹈演出。 Subsídio para actividade: espectáculo de dança no «Dia da Aviação Civil 2003».
澳門航空模型會 Macau Modelairplane Association	05/12/2003	\$ 16,000.00	活動津貼：「2003年航空日」模型飛機飛行表演。 Subsídio para actividade: espectáculo de voo por aeromodelismo avião no «Dia da Aviação Civil 2003».

二零零四年一月十六日於民航局

Autoridade de Aviação Civil, aos 16 de Janeiro de 2004.

代局長 陳穎雄

O Presidente, substituto, Chan Weng Hong.

(是項刊登費用為 \$950.00)

(Custo desta publicação \$ 950,00)

公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS OUTROS

私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門跨境汽車貨運從業員協會

為公佈之目的，茲證明上述名稱社團之章程文本自二零零四年一月十四日起，存放於本署之2004年《社團及財團儲存文件檔案》內第一卷第1號，並登記於第1號《獨立文書及其他文件之登記簿冊》內，編號為8號，有關條文內容載於附件：

『澳門跨境汽車貨運從業員協會』

«Associação de Transporte de Mercadorias Além Fronteiras — Macau»

章程

第一章

總則

第一條

(名稱及會址)

(一) 本會定名為『澳門跨境汽車貨運從業員協會』，葡文為“Associação de

Transporte de Mercadorias Além Fronteiras — Macau”；以下簡稱「本會」。受本章程及澳門現行有關法律，尤其是一九九九年八月三日之法律第2/99/M號及《民法典》有關之規定所管轄。

(二) 本會之會址設於澳門海灣南街319號地下。經理事會決議，會址得遷往澳門任何地方。

第二條

(宗旨及存續期)

(一) 本會以聯絡從業員，提高同業之專業水平，團結互助，保障會員經營往來進出中國境內的各種運輸活動，以務實的態度促進兩地物流運輸業務發展。

(二) 本會之存續期無限制，從註冊成立之日起開始運作。

第二章

會員

第三條

(會員資格)

(一) 凡澳門特別行政區永久居民，持有永久居民身分證，從事跨境汽車貨運及有關人員，願意遵守中華人民共和國和特區法律和本會會章，均可申請加入為會員。

(二) 申請入會須填寫申請表，附近照兩張，身分證件影印本一份，由本會會員一人介紹（創會期間可免），經理事會甄別核准。

第四條

(會員權利及義務)

本會會員享有法定之權利及義務，包括：

(一) 會員權利：

1. 參加會員大會，討論會務事宜；
2. 選舉或被選舉權；
3. 參與本會舉辦之各項活動；
4. 介紹新會員入會。

(二) 會員義務：

1. 遵守本會章程及各內部規章；
2. 維護本會之聲譽及參與推動會務的發展；
3. 按時繳交會費；
4. 會員無故欠交會費三個月者，經理事會議決，得中止其會員之權利；超過一年者，作自動退會論。

5.會員如有違反中華人民共和國和特區刑事法律和本會會章，或對本會聲譽和利益造成損害，由理事會建議會員大會通過確認，得視情節嚴重性予以告誡或撤銷其會籍或進行法律追究。

第三章 組織架構

第五條

(組織架構)

(一) 本會組織為：

1.會員大會； 2.理事會； 3.監事會。

(二) 上述各組織成員之職務不得同時兼任，每屆任期為三年，由會員大會從具有投票權之會員中選出，並可連選連任。

第六條

(會員大會)

(一) 會員大會是本會最高權力機關，由全體會員所組成；

(二) 會員大會由大會主席團負責，其中設一位大會主席，一位副主席及一位秘書；

(三) 大會主席之主要職責為召集及主持大會，如主席出缺，則由副主席接替。

第七條

(會員大會職責)

會員大會除擁有法律所賦予之職權外，尚負責：

(一) 制定和修改本會章程；

(二) 選舉和罷免本會各機關成員之職務；

(三) 審議及通過理事會和監事會所提交之年度工作報告、財務報告及意見書；

(四) 通過本會的政策、活動方針及對其它重大問題作出決定；

(五) 在會員紀律處分及開除會籍之問題上具最高決策權；

(六) 對其他與本會有關而不屬其他機關職責之事宜作出決議。

第八條

(會員大會會議)

會員大會分為平常會員大會和特別會員大會。

(一) 平常會員大會每年第一季內召開一次，並最少八天前以掛號信件或簽收之方式通知會員；

特別會員大會得由理事會、監事會或不少於三分之一會員請求召開，但必須以書面說明召開大會之目的及欲討論之事項；

(二) 經第一次召集，應最少有一半會員出席，會員大會方可召開及決議；

(三) 於第一次召集開會時，如出席會員不足上述之法定人數，大會得於半小時後經第二次召集後舉行，屆時無論出席會員人數多少，大會都可以合法及有效地進行決議；

(四) 會員大會的一般決議，以超過出席者之半數之票通過。

第九條

(理事會)

理事會是本會的管理及執行機關，由5至29名奇數成員組成，其中設理事長一名，副理事長若干名，其餘各理事之職務由理事會決議指定。

第十條

(理事會之職責)

理事會是本會之執行機構，負責日常之管理及行政工作，除擁有法律所賦予之職權外，尚負責：

(一) 制定本會的政策及活動方針，並提交會員大會審核通過；

(二) 執行會員大會之決議及維持本會的會務及各項活動；

(三) 按會務之發展及需要，設立各專責委員會、小組及部門，並有權委任及撤換有關之負責人；

(四) 向會員大會提交年度會務報告、賬目和監事會交來之意見書；

(五) 擬定各項內部規章及規則，並提交會員大會審議通過；

(六) 通過邀請傑出人士為永遠榮譽會長、榮譽會長、榮譽顧問及顧問；

(七) 審批入會申請；

(八) 制定會員之會費。

第十一條

(理事會之會議)

(一) 理事會會議定期召開，會期由理事會按會務之需要自行訂定；並由理事

長召集或應三分之一以上之理事請求而召開；

(二) 理事會會議須有過半數之成員出席方可決議；其決議是經出席者之簡單多數票通過，在票數相等時，理事長除本身之票外，具有投決定性一票的權利。

第十二條

(本會責任之承擔)

(一) 本會一切責任之承擔，包括法庭內外，均由理事長及秘書長或任何一位副理事長聯名簽署方為有效。但一般之文書交收則只須任何一位理事簽署。

(二) 只有理事長或經理事會委任的發言人方可以本會名義對外發言。

第十三條

(監事會)

(一) 監事會由三至七名奇數成員組成，其中設一位監事長；

(二) 監事會按法律所賦予之職權，負責監察本會之運作及理事會之工作，對本會財產及賬目進行監察及對理事會之報告提供意見。

第十四條

(財政來源)

(一) 本會的收入包括會員基金及會費，來自本會所舉辦之各項活動的收入和收益，以及將來屬本會資產有關之任何收益；

(二) 本會得接受政府、機構及各界人士捐獻及資助，但該等捐獻及資助不得附帶任何與本會宗旨不符的條件。

第十五條

(支出)

本會之一切支出，包括日常及舉辦活動之開支，必須經理事會通過確認，並由本會之收入所負擔。

第十六條

(會徽、會章)

本會得使用會徽、會章，其式樣將由會員大會通過及公佈。

與正本相符

二零零四年一月十五日於澳門特別行政區

私人公證員 石立忻 (Paulino Comandante)

(是項刊登費用為 \$3,200.00)
(Custo desta publicação \$ 3 200,00)

私人公證員
CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

證明書
CERTIFICADO

**Associação de Gestão (Management)
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento autenticado, outorgado em quinze de Janeiro de dois mil e quatro, arquivado neste Cartório e registado sob o número quatro do dia dezanove de Janeiro de dois mil e quatro, no Livro de Registo de Instrumentos Avulsos e de Outros Documentos, foram alterados os estatutos da associação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção que consta da cópia anexa e que vai conforme o original:

**Alteração dos estatutos da
Associação de Gestão (Management)
de Macau**

a) Dar nova redacção aos artigos: primeiro, segundo, apenas quanto ao número um, sétimo, apenas quanto ao número dois, oitavo, décimo terceiro, apenas quanto ao número um, décimo nono, apenas quanto aos números um e três, vigésimo primeiro, apenas quanto aos números um e dois, vigésimo terceiro, apenas quanto aos números um, dois e três, vigésimo quarto, apenas quanto aos números dois, três e quatro, e trigésimo segundo;

b) Aditar ao artigo terceiro, o número três, e ao vigésimo quarto, número um, a alínea d), e ao Capítulo III, a Secção V, com a epígrafe «Conselho Consultivo», bem como um novo artigo que passa a ser o vigésimo nono;

c) Alterar a numeração dos artigos vigésimo nono a trigésimo quinto, os quais passam para trigésimo a trigésimo sexto;

d) Eliminar o Capítulo VI e o artigo trigésimo sexto, o número três do artigo sétimo, os números quatro e cinco do artigo vigésimo terceiro, e o número cinco do artigo vigésimo quarto.

Após alteração, os respectivos Estatutos da Associação passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, regime, sede e objecto

Artigo primeiro

A Associação de Gestão (Management) de Macau, em inglês, Macau Management Association, e, em chinês, 澳門管理專業協會, adiante designada por Associação, rege-

-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas na Região.

Artigo segundo

Um. A sede da Associação é na cidade de Macau, no edifício «Associação Comercial de Macau», na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, 9.º andar.

Dois. A sede da Associação pode ser transferida para qualquer outro local da cidade de Macau por deliberação do Conselho Geral.

Artigo terceiro

Um. A Associação tem por finalidade o aperfeiçoamento dos princípios e da prática da gestão nas áreas da indústria, do comércio, dos serviços e empresas públicas e das instituições de qualquer natureza.

Dois. A Associação tem por objectivos específicos:

a) Valorizar a função da gestão através da promoção profissional das pessoas interessadas em gestão e da prestação de assistência técnica aos sócios colectivos;

b) Proporcionar aos sócios um lugar de encontro para a discussão sobre assuntos de gestão, promovendo a articulação entre o sector empresarial, as instituições académicas e governamentais;

c) Recolher e divulgar informação e criar condições para o estudo e pesquisa sobre problemas de gestão;

d) Promover acções de formação, estabelecer bolsas de estudos, prémios e outros incentivos tendentes ao aperfeiçoamento da prática da gestão;

e) Promover o intercâmbio de informações e experiências, mantendo contactos ou cooperando com organizações que tenham objectivos afins; e

f) Prestar quaisquer outros serviços ou desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com os objectivos gerais ou específicos prosseguidos pela Associação.

Três. Com vista à prossecução dos objectivos referidos nos números anteriores, a Associação pode constituir na Região estabelecimentos de ensino superior com autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, e, em parceria com instituições similares, participar no capital social de sociedades comerciais de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Um. Os sócios da Associação agrupam-se em cinco classes:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios aderentes;
- d) Sócios colectivos privilegiados; e
- e) Sócios colectivos simples.

Dois. A classificação dos sócios deve ter em conta os requisitos seguintes:

a) Sócios honorários — pessoas que se tenham distinguido pelo seu contributo para a teoria ou prática da gestão ou que se tenham particularmente distinguido pelo seu apoio à consolidação da Associação;

b) Sócios efectivos — pessoas que possuam qualificações académicas ou profissionais em gestão ou tenham posições de responsabilidade na gestão de empresas, instituições académicas ou governamentais;

c) Sócios aderentes — pessoas que, não sendo classificáveis como sócios efectivos, demonstrem interesse pela teoria e prática da gestão, cuja admissão seja recomendável;

d) Sócios colectivos privilegiados — grandes empresas, privadas ou públicas, ou instituições governamentais, segundo critérios definidos pelo Conselho Geral; e

e) Sócios colectivos simples — sociedades, associações ou outras instituições, segundo critérios definidos pelo Conselho Geral.

Três. Os sócios efectivos podem ser vitalícios, se pagarem uma quota inicial e única fixada pelo Conselho Geral, ou ordinários, se pagarem jóia e quota anual.

Quatro. O limite mínimo de idade para admissão como sócio individual é de dezoito anos.

Artigo quinto

Um. Os sócios honorários são vitalícios e não têm de pagar jóia ou quotas.

Dois. Os sócios aderentes gozam dos mesmos direitos dos demais sócios individuais e o de estarem presentes na Assembleia Geral, mas não podem votar ou ser membros dos órgãos da Associação.

Três. Os sócios colectivos privilegiados podem designar um representante credenciado, com os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos, e designar até seis pessoas com direito a beneficiarem dos serviços prestados pela Associação nas mesmas condições que os sócios individuais.

Quatro. Os sócios colectivos simples podem designar um representante devidamente credenciado, com os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos, e designar até duas pessoas com direito a beneficiarem dos

serviços prestados pela Associação nas mesmas condições que os sócios individuais.

Artigo sexto

Um. Os sócios honorários são convidados e admitidos pelo Conselho Geral por sua iniciativa ou sob proposta da Comissão Executiva.

Dois. Os pedidos de admissão nas demais classes de sócios, devem ser dirigidos, por escrito, à Comissão Executiva de acordo com as regras que forem definidas pelo Conselho Geral.

Três. A Comissão Executiva apreciará livremente os pedidos de admissão, aceitando-os ou rejeitando-os, e poderá, antes de decidir qualquer admissão, solicitar ao candidato informações complementares.

Quatro. Em caso de rejeição, a Comissão Executiva não é obrigada a fundamentar a respectiva deliberação.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Geral, pode convidar e admitir como presidentes honorários pessoas que tenham contribuído de modo particularmente relevante para a projecção ou o engrandecimento da Associação ou para o avanço da arte e da ciência da gestão.

Dois. Os presidentes honorários são vitalícios.

Artigo oitavo

Compete especialmente ao secretário da Associação:

- a) Assegurar o trabalho administrativo da Associação, através do respectivo secretariado;
- b) Organizar e manter actualizado o registo dos sócios; e
- c) Redigir as actas das reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva.

Artigo nono

Um. A quota anual, por cada classe de sócios, com excepção dos sócios ordinários vitalícios, é devida a partir de um de Janeiro de cada ano, a não ser que a admissão seja posterior a trinta de Junho, caso em que só será devida metade da quota anual.

Dois. Imediatamente após a deliberação sobre a admissão, o sócio será notificado para pagar a jóia e a quota, o que deve fazer no prazo de trinta dias, sob pena de a sua admissão não se efectivar, sendo-lhe enviada uma cópia destes estatutos e dos regulamentos internos.

Artigo décimo

Constituem direitos dos sócios:

- a) Votar nas assembleias gerais e eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação, com a excepção prevista no número dois do artigo quinto;
- b) Assistir e participar em todas as actividades da Associação; e
- c) Utilizar os serviços que a Associação ponha à sua disposição.

Artigo décimo primeiro

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas pelo Conselho Geral;
- b) Observar as normas prescritas nestes estatutos e nos regulamentos internos; e
- c) Colaborar e apoiar as actividades promovidas pela Associação.

Artigo décimo segundo

Um. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Comissão Executiva;
- b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a três meses ou que persistirem negligentemente ou se recusarem a pagar qualquer quantia que devam à Associação, após terem sido notificados, pelo menos duas vezes para o fazerem, a não ser que o Conselho Geral aceite a justificação apresentada; e
- c) Os que pela sua conduta ponham em causa a imagem e reputação da Associação.

Dois. Qualquer sócio pode ser excluído, por deliberação do Conselho Geral, sob proposta da Comissão Executiva, se entender que o sócio deixou de ser digno de pertencer à Associação; a deliberação deve ser tomada por maioria de votos dos membros do Conselho Geral; o sócio visado pode estar presente à reunião do Conselho Geral convocada para esse efeito, para a qual deve ser convocado com, pelo menos, dez dias de antecedência; na reunião, o sócio pode apresentar a sua defesa, mas não estar presente aquando da votação; se por qualquer motivo o sócio não puder estar presente à reunião para que tenha sido convocado para se defender, presume-se que renunciou a tal direito, sem prejuízo da faculdade de recurso da deliberação para a Assembleia Geral.

Três. O Conselho Geral pode, em alternativa à exclusão do sócio, suspendê-lo dos seus direitos por um período não superior a seis meses, nos termos que considere justo e oportuno.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Enumeração dos Órgãos

Artigo décimo terceiro

Um. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários, eleita de entre os sócios com direito a voto.

Dois. Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Três. Compete ao primeiro-secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

Quatro. Compete ao segundo-secretário, conjuntamente com o primeiro-secretário, redigir as actas das sessões.

Cinco. As vagas que ocorram na Mesa devem ser preenchidas pela própria Assembleia Geral na primeira sessão que reúna após a sua ocorrência.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, em local, dia e hora a fixar pelo presidente da Mesa.

Dois. A reunião da Assembleia Geral a que se refere o número anterior é designada por Assembleia Geral anual, cuja ordem de trabalhos deve conter obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Discussão e votação do relatório e contas do Conselho Geral; e
- b) Discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos órgãos da Associação ou ainda de um mínimo de um quinto dos sócios com direito a voto, devendo o respectivo pedido ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo oitavo

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a Mesa, atendida a urgência da reunião ou qualquer outro facto relevante, decidir antecipar a convocação para prazo não inferior a três dias.

Dois. O aviso deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo décimo nono

Um. A Assembleia Geral considera-se constituída desde que se reúna, no local, dia e hora para que foi convocada, pelo menos, metade dos sócios com direito a voto.

Dois. Não havendo quórum, a Assembleia Geral pode reunir validamente uma hora depois, com qualquer número de sócios.

Três. Exceptuados os casos expressamente previstos nos estatutos, as deliberações da Assembleia Geral só são válidas se tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto.

Quatro. Em caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo vigésimo

Compete especialmente à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da sua Mesa, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, excepto os que sejam cooptados nos termos da alínea *b)* do número um do artigo vigésimo primeiro e;

b) Apreciar e votar o relatório e contas a que se refere alínea *a)* do número dois do artigo décimo sexto;

c) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, nos termos previstos pelo artigo trigésimo quarto;

d) Ratificar as deliberações do Conselho Geral relativas à filiação em associações de âmbito territorial, regional ou internacional, com objecto afim;

e) Alienar, sob proposta do Conselho Geral e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Apreciar os recursos a que se refere o número dois do artigo décimo segundo; e

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e sobre a sua fusão com associações similares de âmbito territorial.

SECÇÃO III

Conselho Geral

Artigo vigésimo primeiro

Um. A administração da Associação é confiada ao Conselho Geral, integrando um máximo de trinta e três membros, incluindo o secretário geral honorário, que é membro por inerência, cuja designação é feita do seguinte modo:

a) Por eleição, em Assembleia Geral, de entre os sócios com direito a voto, até ao máximo de vinte seis; e

b) Por cooptação, os restantes.

Dois. O Conselho Geral elege, de entre os seus membros, o presidente, sete vice-presidentes, o secretário geral honorário e o tesoureiro honorário.

Três. O presidente e os vice-presidentes do Conselho Geral são, respectivamente, o presidente e os vice-presidentes da Associação.

Quatro. Ocorrendo vaga no Conselho Geral, pode a mesma ser provida na primeira Assembleia Geral que reúna, salvo se o anterior titular tiver sido cooptado.

Cinco. Caso o número de vagas de membros eleitos seja superior a um terço, o Conselho Geral deve cooptar igual número de membros até à primeira Assembleia Geral que reúna após a ocorrência.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou cinco dos seus membros o requeiram.

Dois. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três. Nenhuma deliberação é válida sem que esteja presente, pelo menos, metade dos membros em exercício.

Quatro. O Conselho Geral pode convidar a participar a título consultivo nas suas reuniões, independentemente da sua qualida-

de de sócios, pessoas de reconhecida competência em gestão.

Artigo vigésimo terceiro

Um. A gestão corrente da Associação é assegurada por uma Comissão Executiva, composta por membros eleitos nos termos do n.º 2 do artigo 21.º

Dois. A Comissão Executiva reúne quando convocada pelo presidente ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

Três. A Comissão Executiva pode delegar num dos seus membros poderes para a prática de actos de mero expediente ou constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes.

Artigo vigésimo quarto

Um. Compete especialmente ao presidente:

a) Representar a Associação, sem prejuízo do estatuído na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 25.º;

b) Superintender em todos os actos de administração da Associação;

c) Convocar as reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva; e

d) Designar os membros do Conselho Consultivo.

Dois. Compete especialmente aos vice-presidentes coadjuvar o presidente e assegurar sucessivamente a sua substituição em caso de falta ou impedimento temporário.

Três. Compete especialmente ao secretário o general honorário:

a) Superintender e dirigir o pessoal administrativo da Assembleia; e

b) Coordenar os trabalhos do Conselho Geral e do Secretariado.

Quatro. Compete especialmente ao tesoureiro honorário:

a) Superintender e assinar a escrituração das contas da Associação;

b) Superintender na cobrança das receitas da Associação;

c) Pagar as despesas da Associação; e

d) Apresentar ao Conselho Geral e à Comissão Executiva, quando solicitados, balanços relativos à situação financeira da Associação.

Artigo vigésimo quinto

Um. Compete, em geral, ao Conselho Geral criar os meios e praticar os actos ne-

cessários à prossecução dos objectivos da Associação.

Dois. Compete, em especial, ao Conselho Geral:

a) Aplicar as penalidades estatutárias aos sócios;

b) Aprovar os regulamentos internos da Associação;

c) Contratar e despedir pessoal, fixar as respectivas remunerações e exercer a correspondente acção disciplinar;

d) Assinar contratos, bem como os demais documentos necessários à gestão dos interesses da Associação;

e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral Anual o relatório e contas anuais, bem como o plano de actividades relativo ao exercício seguinte;

f) Representar a Associação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o entender necessário;

h) Constituir, dinamizar e coordenar comissões e grupos de trabalho;

i) Fixar, sob proposta da Comissão Executiva, o quantitativo da jóia e quotas;

j) Deliberar sobre a aplicação dos fundos da Associação;

k) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos de âmbito territorial, regional ou internacional com objecto afim;

l) Aceitar subvenções, donativos ou legados.

Três. O Conselho Geral pode delegar na Comissão Executiva a competência referida nas alíneas b), c), d), f), h) e l) do número anterior.

Quatro. A Associação obriga-se pela assinatura de três dos membros do Conselho Geral, devendo uma delas ser a do presidente ou do seu substituto.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sexto

Um. A fiscalização da actividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, dos quais um será presidente.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre sócios com direito a voto.

Artigo vigésimo sétimo

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou um dos seus membros o requeira.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo oitavo

Um. Compete, em geral, ao Conselho Fiscal zelar pela observância da lei e dos Estatutos.

Dois. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer escrito sobre o relatório e contas do Conselho Geral, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado por aquele órgão;

b) Requerer, com voto unânime dos seus membros, a convocação de Assembleia Geral extraordinária;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e assistir às do Conselho Geral e da Comissão Executiva quando o julgue necessário, não dispondo, neste último caso, os seus membros de direito a voto; e

d) Examinar a escrituração da Associação ou conferir o saldo da caixa, sempre que o julgue conveniente.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho Consultivo é composto por pessoas que tenham qualificações académicas ou profissionais importantes, ou que se tenham distinguido pelo seu suporte à consolidação da Associação, competindo-lhe apoiar o presidente da Associação na gestão dos assuntos gerais da Associação.

Dois. Os membros do Conselho Consultivo são convidados pelo presidente da Associação, por sua iniciativa ou por recomendação do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo trigésimo

Um. As despesas da Associação são suportadas pelas receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

a) As jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos sócios; e

b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados e os juros de depósitos bancários.

Três. Constituem receitas extraordinárias:

a) As subvenções que sejam concedidas à Associação; e

b) Donativos ou legados aceites pela Associação ou quaisquer outras receitas.

Quatro. As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou a qualquer outro título, para os sócios.

Cinco. O disposto no número anterior não prejudica o pagamento de remuneração adequada ao pessoal contratado ou a qualquer sócio em retribuição de quaisquer serviços prestados à Associação, nem impede o pagamento de juros acordados pela concessão de empréstimos, por parte dos sócios.

Artigo trigésimo primeiro

A realização de despesas depende de aprovação maioritária da Comissão Executiva, salvo as concernentes à gestão corrente, as quais podem ser autorizadas pelo presidente ou pelo seu substituto ou por quem tenha recebido delegação expressa, a qual deve ser notificada, por escrito, aos restantes membros da Comissão Executiva.

Artigo trigésimo segundo

A Comissão Executiva pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais devem ser movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais deve ser obrigatoriamente o tesoureiro honorário e, nas suas ausências, o presidente ou um dos vice-presidentes do Conselho Geral.

Artigo trigésimo terceiro

A Associação pode recorrer aos serviços de auditores especializados, cujos relatórios devem acompanhar o relatório que for presente pelo Conselho Fiscal à Assembleia Geral anual.

CAPÍTULO V

Interpretação e alteração dos estatutos

Artigo trigésimo quarto

As dúvidas suscitadas na aplicação destes estatutos ou dos regulamentos internos são resolvidas pelo Conselho Geral, cujas decisões são definitivas.

Artigo trigésimo quinto

Um. Os estatutos da Associação só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral referidas no número anterior só são válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes com direito a voto.

Artigo trigésimo sexto

Um. As reuniões da Assembleia Geral referidas no artigo anterior só podem funcionar em primeira convocação quando esteja presente, pelo menos, metade do número total de sócios com direito a voto.

Dois. Em segunda convocação, a qual não se pode verificar antes de decorridos dez dias sobre a primeira, a Assembleia Geral pode reunir e deliberar com qualquer número de sócios com direito a voto.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e quatro. — O Notário, Rui Afonso.

澳門管理專業協會

章程之修改

a) 章程新修改之部份：第一條，第二條第一款，第七條第二款，第八條，第十三條第一款，第十九條第一及第三款，第二十一條第一及第二款，第二十三條第一、第二及第三款，第二十四條第二、第三及第四款，及第三十二條；

b) 新加入之章程：第三條第三款，第二十四條第一款 d 項，第三章第五節的顧問委員會現更改為第二十九條；

c) 修改章程之排序：第二十九至三十五條更改為第三十至三十六條；

d) 刪除章程：第六章及第三十六條，第七條第三款，第二十三條第四及第五款，以及第二十四條第五款。

修改後協會章程之完整文本如下：

第一章

名稱、制度、地址和宗旨

第一條——澳門管理專業協會，葡文名為“Associação de Gestão (Management) de Macau”，英文名稱為“Macau Management Association”，以下簡稱“本會”，受本章程和可適用於本地區法人的法例規範。

第二條——一、本會會址設於澳門上海街一百七十五號中華總商會大廈九樓。

二、經理事會決議，本會會址可遷至本澳任何地方。

第三條——一、本會之宗旨是在工商業、公共事業、各種機構中推廣管理學之理論及其應用。

二、本會之目標為：

a) 提高管理愛好者之專業能力及水平；對特邀會員及團體會員提供技術性協助；

b) 為會員提供場所，以便探討管理學方面的事宜；加強與工商業、學術機構及政府等各方面之聯繫；

c) 搜集及傳遞訊息，提供條件以便利會員研究管理學之有關問題；

d) 舉辦培訓課程，設立獎學金、獎品及其他獎勵辦法，以提高管理水平；

e) 與其他同類型之組織保持聯繫及合作，以溝通訊息及交流經驗；

f) 提供其他服務及舉辦各項與本會之一般或特定宗旨有關的活動。

三、為貫徹以上兩款所述的宗旨，本會可在本地區設立享有制訂本身章程、學術、教學、行政和財政自治的高等教育機構，以及與類似的組織合組有限公司。

第二章

會員

第四條——一、本會會員分為五類，即：

a) 名譽會士；

b) 會員；

c) 普通會員；

d) 特邀會員；

e) 團體會員。

二、本會會員資格如下：

a) 名譽會士——對管理理論或實踐有特殊貢獻的傑出人士或積極支持本會之發展者，可被邀為名譽會士；

b) 會員——任何持有與管理學有關之文憑或具有管理專業資格者或在公司、學術機構或政府部門中擔任管理者，可申請為會員；

c) 普通會員——未具備上述會員資格，但對管理理論或實踐有興趣並經適當推薦之人士可為普通會員；

d) 特邀會員——凡傑出的私人機構、公共機構或政府部門，經理事會之邀請可為特邀會員；

e) 團體會員——公司、社團和其他組織可根據理事會所定之標準被接納為團體會員；

f) 會員需繳付入會費及年費，惟永遠會員則只需一次過繳交由理事會訂定之會費；

g) 年齡在十八歲以上之人士才有資格成為個人會員。

第五條——一、名譽會士是終身制且不需繳付任何入會費及年費。

二、普通會員擁有個人會員之一切權利及有權參加會員大會，但沒有投票權，並且不能成為理事或本會各組織機關之成員。

三、特邀會員有權委派一位全權代表，此代表擁有會員之一切權利及義務，同時可委派六位代表參加本會為會員舉辦之一切活動。

四、團體會員有權委派一位全權代表，該代表可擁有會員之一切權利及義務，同時有權委派兩名代表參加本會為會員舉辦之一切活動。

第六條——一、名譽會士可由常務理事會向理事會推薦及接納，或由理事會主動邀請。

二、申請其他各類會員資格，需根據理事會所定之規則，向常務理事會遞交一份書面申請。

三、常務理事會是否接納任何申請有絕對決定權。必要時，可在決定前要求申請人提供有關資料。

四、如申請不被接納，常務理事會有權不公佈原因。

第七條——一、會員大會可自行決定或經理事會推薦邀請對本會有傑出貢獻或對促進管理學發展有成就之人士加入本會為名譽會長。

二、名譽會長為終身制。

第八條——本會常務秘書特別具有以下權限：

a) 透過秘書處確保本會的行政工作；

b) 組織及更新會員的登記資料；

c) 編制理事會和常務理事會的會議紀錄。

第九條——一、除永遠會員外，各種會員需在每年一月一日繳交年費。在六月三十日後入會之新會員只需繳交該年一半之年費。

二、接納新會員入會時，應即發出通知書徵收入會費及年費。並付上本會會章及內部規章一份。會費需在通知發出後三十天內繳交，遲交會費將會被取消入會資格。

第十條——本會會員擁有下列權利：

a) 有權在會員大會中投票選舉或被選為本會理事，但第五條第二款所規定者除外；

b) 參加本會舉行之所有活動；

c) 享用本會所有之一切設備。

第十一條——本會會員具下列義務：

a) 繳付由理事會決定之入會費及年費；

b) 遵守本會章程及內部規章；

c) 協助及支持本會所舉辦之各項活動。

第十二條——一、如遇下列情況即喪失會員資格：

a) 書面向常務理事會要求退會；

b) 除理事會接受其解釋者外，欠繳年費三個月以上或於發出第二次書面通知後仍不予理會者或拒絕繳交所欠會費者；

c) 其行為有損本會聲譽及形象者。

二、經常務理事會提出由理事會決定，任何會員由於其行為或意見有損會員形象，可能被取消會員資格，此決定需由理事會半數以上理事通過。有關會員有權參加該次理事會，開會通知需於十日前遞交有關會員。在會上，該會員有權為自己辯護但不能在投票時在場。如因任何原因，該會員不能參加會議為自己辯護，作棄權論，但該會員有權向會員大會提出上訴。

三、理事會可根據情況決定暫停該會員的權利不超過六個月以代替開除該會員的資格。

第三章 本會之組織機關

第一節 組織機關

第十三條——一、本會的組織機關包括：會員大會、理事會、監事會和顧問委員會。

二、上述之組織機關成員任期為貳年。

第二節 會員大會

第十四條——會員大會由所有有選舉權之會員組成，其決議在法定範圍內具有最高權力。

第十五條——一、會員大會由主席團主持。主席團由主席壹人和秘書貳人組成，由本會有選舉權之會員選出。

二、主席之權限為領導大會的工作和主持大會。

三、第一秘書之權限為協助主席及當主席缺席或因事暫時缺席時代行主席職務。

四、第二秘書之權限為協助第一秘書及共同作大會之會議紀錄。

五、委員會之空缺須在下一屆會員大會中如數選出補上。

第十六條——一、會員大會須在一年之首季舉行。具體時間、地點則由主席團主席決定。

二、上述之會員大會名為週年會員大會，其議程須包括：

a) 討論及通過理事會之報告和財務報告；

b) 討論及通過監事會之書面意見。

第十七條——特別會員大會須由主席團主席召集或應理事會、監事會之要求或不少於五分一有投票權之會員之要求，而該要求須涉及某項特殊性質事務而舉行。

第十八條——一、會員大會須由主席團主席在最少十天前，以書面形式通知會員；如討論事項為特別迫切者，則通知期可縮短為不少於三天。

二、書面通知應具有會議之確定日期、時間、地點及有關的會議議程。

第十九條——一、每次會員大會之法定人數應由不少於半數有選舉權之會員所組成。

二、到開會時間，到會者少於法定人數，會員大會須延遲一小時後舉行，到時則人數不論。

三、除章程明確規定的情況外，決議必須獲具投票權的出席會員之絕對多數票通過方為有效。

四、倘贊成票與反對票相等，主席有權投決定性之一票。

第二十條——會員大會特別具有以下權限：

a) 選出主席團、理事會和監事會各成員，但根據第二十一條第一款b)項推選入閣者除外；

b) 討論及通過第十六條第二款之有關報告及財務報告；

c) 按第三十四條對修訂規章之建議作出決議；

d) 追認理事會關於加入當地、區域或國際性質相同之組織之決議；

e) 按理事會之建議及監事會之書面意見轉移本會之不動產；

f) 對涉及第十二條第二款之上訴作出決定；

g) 對本會之解散或與本地性質相同協會之合併作出決議。

第三節 理事會

第二十一條——一、本會的工作由理事會負責管理，其成員不得超過三十三人，包括當然成員的名譽秘書長，各成員的委任方式如下：

a) 在每年會員大會上，從有選舉權之會員中選出為數不超過二十六人為成員；

b) 餘數成員由新組成的理事會成員推選入閣。

二、理事會從其成員中互選出主席一名、副主席七名、名譽秘書長一名和名譽司庫一名。

三、理事會之正副主席分別擔任本會之會長及副會長。

四、理事會之任何空職應在下一屆會員大會中如數選出補上，但獲推選入閣之原有成員除外。

五、倘由會員大會選出之理事會成員，其空職超過三分之一，理事會須推選如數之成員直到下屆會員大會之舉行。

第二十二條——一、理事會大會須每半年舉行一次。特別會議可由主席召集或由不少於五名理事之要求而舉行。

二、決議須由半數以上票數確定，倘贊成票與反對票相等，主席有權投決定性之一票。

三、作出決議之法定人數不得少於理事會成員之半數。

四、理事會可邀請對管理專業有出色貢獻之本會會員或非會員以諮詢資格參加會議。

第二十三條——一、本會的日常管理由按照第二十一條第二款選出而組成的常務理事會負責。

二、常務理事會應主席的召集或最少兩名成員之要求而舉行。

三、常務理事會可授權其中一名成員作出單純事務的行為或將其認為適當的權力授予受任人。

第二十四條——一、主席特別具有以下權限：

a) 代表本會，但不妨礙第二十五條第二款第f)項的規定；

b) 領導及管理本會之所有工作；

c) 召開理事會及常務理事會；

d) 委任顧問委員會成員。

二、副主席之權限為協助主席及當主席缺席或因事暫時缺席時暫代主席一職。

三、名譽秘書長特別具有以下權限：

a) 監管及領導本會的行政人員；

b) 協調秘書處與理事會的工作。

四、名譽司庫特別具有以下權限：

a) 監管及簽署本會的帳目；

b) 監管本會收入的收取情況；

c) 支付本會之開銷；

d) 在理事會及常務理事會的要求下，向其提交有關本會財政狀況的資產負債表。

第二十五條——一、理事會之權限為創造條件實現本會之宗旨。

二、理事會特別具有以下權限：

a) 科處會員；

b) 通過本會之內部規章；

c) 招聘或開除職員，制定其薪金，報酬和執行有關的紀律工作；

d) 簽訂本會管理所需之合約及各項文件；

e) 制定及向週年會員大會呈交週年報告、財政報告及下一年度之活動計劃；

f) 在法庭內外作為原告或被告代表本會；

g) 當需要時要求召開會員大會；

h) 任命及協調各委員會和工作小組；

i) 在常務理事會的建議下確定會員之入會費及年費；

j) 對本會基金之分配作出決議；

k) 對本會加入本地、區域或國際相同性質之組織作出決議；

l) 接受津貼、捐贈或遺贈。

三、理事會可將上款b)、c)、d)、f)、h)和l)項的權限授予常務理事會。

四、本會的簽名方式為由理事會叁名成員簽署，其中壹名須為主席或代主席。

第四節

監事會

第二十六條——一、監事會的權限為監督本會的工作，監事會由叁名會員組成，其中壹人為主席。

二、監事會之成員應由會員大會從有選舉權之會員選出。

第二十七條——一、監事會應每年召開一次會議。特別會議可由主席或應監事會中任何壹名成員之要求召開。

二、決議應由半數以上票數確定，倘贊成票與反對票相等時，主席有權投決定性壹票。

第二十八條——一、監事會之權限為熱誠地按法律及章程執行監察。

二、監事會特別具有以下權限：

a) 對理事會之報告、財政報告及其他事項提出書面意見；

b) 如各成員一致通過，可要求召開特別會員大會；

c) 參加會員大會，理事會及常務理事會，但其成員在理事會及常務理事會中無表決權；

d) 在適當時檢查本會帳目及證實資金平衡。

第五節

顧問委員會

第二十九條——一、顧問委員會由具備學術或重要專業資格或對本會有卓越貢獻的人組成，負責就本會的一般事務管理上輔助本會主席。

二、顧問委員會成員應本會主席或理事會的建議下，由本會主席邀請入閣。

第四章

財政

第三十條——一、本會之經費可由經常性收入及非經常性收入負擔。

二、經常性收入：

a) 會員入會費，每年會費及其他會員捐贈；

b) 本會產業收入，銀行存款利息及本會之一切服務收費。

三、非經常性收入：

a) 對本會的補助金；

b) 其他收入，如本會獲得之捐贈或遺贈。

四、本會之基金用途祇能作為擴展及執行本會之宗旨，此外，不能將基金任何部份直接或間接以股息，獎金，或其它形式轉交予本會會員。

五、上款不包括支付薪金給予為本會服務之職員，雜務員及會員，並不能阻止歸還經雙方同意之合理利息予暫借款項給本會之會員。

第三十一條——本會開支，必須經由常務理事會多數成員批准，但經常性管理開支可由主席、代主席或有書面授權證明之專責人員批准，至於授權事宜，有關人士須以書面通知其餘常務理事會成員。

第三十二條——常務理事會須以本會名義在銀行開設戶口，此戶口之使用，須最少由兩名常務理事簽署，而該兩名常務理事，其中一名須為本會之名譽司庫，若名譽司庫缺席時，可由理事會主席或其中一名副主席代行。

第三十三條——本會有需要時可聘用專業核數師。該核數師之報告書將由監事會呈交每年之會員大會公佈。

第五章

解釋及修改會章

第三十四條——倘對本章程或內部規章的適用有任何疑問，則以理事會之決定為最高準則。

第三十五條——一、修改本會章程需在會員大會中進行。

二、上款所述的大會決議必須獲具投票權的出席會員之四分之三或以上通過方為有效。

第三十六條——一、上條所述的大會，在第一次召開時，必須最少有半數具投票權之會員出席方可舉行。

二、經過最少十日後，第二次召開時，不論具投票權之會員出席人數多少，均可舉行會議和進行決議。

私人公證員 艾維斯

(是項刊登費用為 \$14,980.00
(Custo desta publicação \$ 14 980,00))

大豐銀行有限公司
試算表於二零零三年十二月三十一日

帳戶名稱	餘額	
	借方	貸方
現金		
- 澳門元	61,519,717.97	
- 外幣	172,402,656.06	
AMCM存款		
- 澳門元	344,184,121.46	
- 外幣		
應收帳項		
在本地之其他信用機構活期存款	3,937,942.18	
在外地之其他信用機構活期存款	9,021,602.65	
金、銀	1,464,948.40	
其他流動資產	61,135.41	
放款	7,426,510,958.70	
在本澳信用機構拆放	3,980,000,000.00	
在外地信用機構之通知及定期存款	6,854,039,184.00	
股票、債券及股權	2,868,308,571.83	
承銷資金投資		
債務人	197,419,046.37	
其他投資	1,826,010,486.44	
活期存款		
- 澳門元		2,398,310,010.10
- 外幣		5,514,812,539.14
通知存款		
— 澳門元		
— 外幣		766,560,786.73
定期存款		
— 澳門元		2,910,243,054.16
— 外幣		10,272,743,606.58
公共機構存款		276,822,891.66
本地信用機構資金		553,701.73
其他本地機構資金		
外幣借款		6,807,417.46
債券借款		
承銷資金債權人		
應付支票及票據		33,070,907.60
債權人		63,742,739.04
各項負債		42,151,990.97
財務投資	31,602,973.46	
不動產	422,045,021.11	
設備	31,730,462.41	
遞延費用		
開辦費用		
未完成不動產		
其他固定資產		
內部及調整帳	544,364,918.58	287,989,306.99
各項風險備用金		283,651,601.56
股本		1,000,000,000.00
法定儲備		514,255,000.00
自定儲備		
其他儲備		312,150,000.00
歷年營業結果		128,148.72
總收入		964,798,930.58
總支出	874,168,885.99	
代客保管帳	1,379,114,445.23	
代收帳	97,415,282.38	
抵押帳	12,821,742,108.46	
保證及擔保付款（借方）	163,531,342.33	
信用狀（借方）	109,242,605.40	
代客保管帳（貸方）		1,379,114,445.23
代收帳（貸方）		97,415,282.38
抵押帳（貸方）		12,821,742,108.46
保證及擔保付款		163,531,342.33
信用狀		109,242,605.40
其他備查帳	10,747,367,193.17	10,747,367,193.17
總額	50,967,205,609.99	50,967,205,609.99

O Administrador,
Sio Ng Kan

（是項刊登費用為 \$2,140.00
(Custo desta publicação \$ 2 140,00)）

O Chefe da Contabilidade,
Kong Meng Hon

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S.A.
Balancete do razão em 31 de Dezembro de 2003

(Expresso em Patacas)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
Caixa		
Patacas	27.687.666.52	
Moedas externas	27.319.685.66	
Depósitos na AMCM		
Patacas	97.530.684.82	
Moedas externas		
Valores a cobrar	40.230.186.12	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	6.265.345.42	
Depósitos à ordem no exterior	34.863.332.15	
Ouro e prata		
Outros valores	908.080.63	
Crédito concedido	2.627.171.477.47	
Aplicações em instituições de crédito no Território	847.665.012.60	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2.655.855.094.67	
Acções, obrigações e quotas	271.786.000.00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	397.580.00	
Outras aplicações	20.777.765.24	
Depósitos à ordem		
Patacas		1.132.195.183.68
Moedas externas		685.261.795.02
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		792.194.685.43
Moedas externas		2.607.498.692.62
Depósitos do Sector Público		972.646.380.90
Recursos de instituições de crédito no Território		1.693.100.65
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		10.997.033.57
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		6.903.249.27
Credores		682.698.92
Exigibilidades diversas		4.124.274.48
Participações financeiras	46.215.326.51	
Imóveis	78.672.904.48	
Equipamento	13.026.709.18	
Custos plurienais	1.472.023.41	
Despesas de instalação	14.023.698.00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	1.131.207.65	
Contas internas e de regularização	23.827.137.81	17.566.347.44
Provisões para riscos diversos		44.258.423.23
Capital		225.000.000.00
Reserva legal		106.567.386.02
Reserva estatutária		50.000.000.00
Outras reservas		125.786.534.84
Resultados transitados de exercícios anteriores	188.034.842.85	
Custos por natureza		241.485.975.12
Proveitos por natureza	477.207.077.12	
Valores recebidos em depósito	95.734.989.17	
Valores recebidos para cobrança	6.099.127.323.87	
Valores recebidos em caução	575.252.988.58	
Devedores por garantias e avales prestados	113.734.627.83	
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		477.207.077.12
Credores por valores recebidos para cobrança		95.734.989.17
Credores por valores recebidos em caução		6.099.127.323.87
Garantias e avales prestados		575.252.988.58
Créditos abertos		113.734.627.83
Outras contas extrapatrimoniais	4.228.527.034.97	4.228.527.034.97
TOTAIS.....	18,614,445,802.73	18,614,445,802.73

Director da Contabilidade,
António Candeias Castilho Modesto

Presidente da Comissão Executiva,
António Maria Matos

(是項刊登費用為 \$2,140.00
 (Custo desta publicação \$ 2 140,00))

凱基證券亞洲有限公司澳門分行

KGI Asia Limited — Sucursal de Macau

(根據7月5日第32/93/M號法令核准之金融體系法律制度第76條之公告)

(Publicações ao abrigo do artigo 76.º do R.J.S.F., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

二零零三年十月三十一日資產負債表

Balço em 31 de Outubro de 2003

澳門元
Patacas

資產 Activo	總額 Activo bruto	備用金、折舊和減值 Provisões/ /Amortizações	淨值 Activo líquido
現金 Caixa 銀行結存 Depósitos em bancos 應收賬款 Valores a cobrar 預付款項、按金及其他應收款項 Despesas antecipadas e outros valores a receber 總公司之欠款 Disponibilidades sobre a sede 關連公司之欠款 Disponibilidades sobre as empresas relacionadas 固定資產 Imobilizações 其他資產 Outros	6,968,815		6,968,815
資產總額 Total do activo	6,968,815		6,968,815

負債及股東權益 Passivo e capitais próprios	金額 Montante
<u>負債 Passivo</u>	
銀行透支 Descobertos bancários 銀行貸款 Empréstimos bancários 應付賬款 Valores a pagar 其他應付款項及應計負債 Outros custos a pagar e exigibilidades acumuladas 結欠總公司之款項 Responsabilidades para com a sede 結欠關連公司之款項 Responsabilidades para com as empresas relacionadas 稅項 Impostos a pagar	7,211,186
	7,211,186
<u>股東權益 Capitais próprios</u>	
股本 Capital 儲備 Reservas 保留溢利/(損失) Resultados acumulados	(242,371)
	(242,371)
負債及股東權益總額 Total do passivo e dos capitais próprios	6,968,815

損益表由二零零三年一月一日至二零零三年十月三十一日（結業日）

Demonstração de resultados referentes ao exercício de 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 2003 (Cessação de operações)

澳門元
Patacas

內容 Descrição	金額 Montante
營業額 Total de transacções	130,349,936
收入 Proveitos	
經紀業務之佣金 Comissões e proveitos de corretagem	399,998
保管服務之收入 Proveitos de serviços de depositários	
股票證書事務之收入 Proveitos de serviços de certificação dos títulos	
銀行存款及其他之利息收入 Juros de depósitos em bancos e outros	17,408
出售固定資產之收入 Ganhos sobre vendas de imobilizado	
匯兌收益淨額 Proveitos de operações cambiais	85,372
其他收入 Outros proveitos	
總額 Total	502,778 a)
支出 Custos	
佣金支出 Comissões	166,369
利息支出 Juros	
人事費用 Custos com pessoal	
- 董事及監察會開支 Remuneração dos órgãos sociais	
- 職員開支 Salários e subsídios dos empregados	443,575
- 其他人事費用 Outros custos com pessoal	
第三者作出之供應 Fornecimento de terceiros	
第三者作出之勞務 Serviços de terceiros	
稅項（不包括所得補充稅）Impostos (com excepção do imposto complementar)	
折舊 Amortizações	
減值撥備 Provisões	
出售固定資產之損失 Perdas em vendas de imobilizado	
匯兌損失淨額 Custos de operações cambiais	
其他支出 Outros custos de exploração	
總額 Total	609,944 b)
經營溢利 /（損失） Resultados de exploração (a-b)	(107,166)
前期收入 /（損失） Lucros/perdas de exercícios anteriores	
特殊項目 Lucros/perdas extraordinárias	
所得補充稅 Dotações para imposto complementar	
純利 /（純損） Resultados líquidos	(107,166)
前期保留溢利 /（損失） Resultados transitados	(135,205)
轉撥至儲備之溢利 Transferência para reservas	
其他轉撥 Outras transferências	
年末保留溢利 /（損失） Resultados acumulados	(242,371)

二零零三年十一月二十八日

28 de Novembro de 2003

董事 Administrador

財務主管 O Chefe da Contabilidade

鄭民彬 Kwong Man Bun

鄭艷芬 Josephine Cheng

業務報告之概要

本分行從事有價證券交易中中介人業務，於二零零二年開始運作。本分行隸屬凱基證券亞洲有限公司，乃一間按照香港證券及期貨條例註冊之持牌證券經紀商。

鑑於分行成立所需之額外費用及經濟持續不景，總行已在二零零三年三月期間通報澳門金融管理局有關終止澳門分行業務的意向，並已於二零零三年十月三十一日正式終止業務。

二零零三年十一月二十八日

董事

鄭民彬

Síntese do relatório de actividade

A sucursal iniciou a sua actividade de intermediação de valores mobiliários em 2002. A sede é KGI Ásia Limited, um agente autorizado e licenciado de acordo com a «Securities and Futures Ordinance of Hong Kong».

Em consequência de custos adicionais com a constituição da sucursal de Macau, e a continuada e adversa situação económica, a sede notificou a AMCM em Março de 2003, da sua intenção de encerrar a actividade da sucursal de Macau. A sucursal encerrou em 31 de Outubro de 2003.

28 de Novembro de 2003.

Administrador,

Kwong Man Bun.

外部核數師意見書之概要

致：凱基證券亞洲有限公司管理層

本核數師已按照國際審計準則完成審核凱基證券亞洲有限公司澳門分行二零零三年一月一日至二零零三年十月三十一日(結業日)的帳目，並已於二零零三年十一月二十八日就該份帳目發表了無保留意見的核數師報告書。

本核數師已將隨附的帳目摘要與上述經審核的帳目作一比較。編製帳目摘要為管理層的責任。

本核數師認為，隨附的帳目摘要與上述經審核的帳目相符。

為更全面了解貴分行的財務狀況及經營業績，隨附的帳目摘要應與經審核的帳目一併參閱。

二零零三年十一月二十八日

信達會計師事務所

註冊核數公司

Síntese do parecer dos auditores externos

para a gerência da KGI Asia Limited

Auditámos as demonstrações financeiras da KGI Asia Limited, Sucursal de Macau, referentes ao período de 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Outubro de 2003 (cessação de operações) de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e expressámos a nossa opinião sem reservas, no relatório de 28 de Novembro de 2003.

Efectuámos uma comparação entre as demonstrações financeiras resumidas, aqui evidenciadas, e as demonstrações financeiras por nós auditadas. As demonstrações financeiras resumidas são da responsabilidade da gerência.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas estão consistentes com as demonstrações financeiras auditadas.

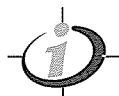
Para uma melhor compreensão da situação financeira da Sucursal e dos resultados das suas operações, as demonstrações financeiras resumidas devem ser analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas.

28 de Novembro de 2003.

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

Sociedade de Auditores

(是項刊登費用為 \$5,350.00)
(Custo desta publicação \$ 5 350,00)



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$66.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00